



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO CONAC Nº 144, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as normas e procedimentos de reservas de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para professor efetivo do magistério superior e seleção simplificada para professor substituto e visitante no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que dispõe a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, a Nota nº 00010/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, exarada pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, aprovada pelo Despacho nº 00696/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU, da lavra do Excelentíssimo Subprocurador Federal de Procuradoria Jurídica, e a Resolução CONAC nº 42, de 12 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta nos autos do processo 23007.00001745/2025-80, resolve, **ad. referendum**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Resolução com a finalidade de estabelecer as normas e procedimentos de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e Pessoas com Deficiência (PCDs) nos concursos públicos para professor efetivo do magistério superior e seleção simplificada para professor Substituto e Visitante no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, os procedimentos para a implementação da política de cotas para Pessoas Negras e Pessoas com Deficiência (PCDs), em concurso público para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior e em processo seletivo simplificado para Professor Substituto e Visitante.

Art. 3º Consideram-se cotistas os candidatos que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas e que se inscreveram regularmente e concorrem nesta condição, no respectivo concurso público nos exatos termos previstos em edital.

Art. 4º Estarão aptos a concorrer às modalidades de reserva vagas somente os candidatos que preencherem todos os requisitos legais e normativos e se inscreverem regularmente, nessa



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

condição, conforme os exatos termos previstos no respectivo edital de concurso público da carreira do magistério superior.

Art. 5º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a aplicação da legislação das reservas de vagas para concurso público do Magistério Superior e processo seletivo simplificado para Professor Substituto e Visitante.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE OFERTA DE VAGAS NAS MODALIDADES DE RESERVA

Art. 6º Serão reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos) 40% (quarenta por cento) das vagas previstas em edital, sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 02 (dois), observados os procedimentos definidos na legislação vigente à época de abertura do concurso.

§ 1º A majoração da reserva de vagas para pessoas negras para o percentual de 40% ocorrerá temporariamente até que seja realizada a reparação das vagas não reservadas nos anos iniciais da vigência da Lei de Cotas, mediante acompanhamento dos índices por Comitê a ser instituído.

§ 2º Em relação ao total de 40% de vagas reservadas, 20% destinam-se à compensação da frustração da Lei de Cotas na UFRB no período de 2014 a 2023.

§ 3º Caso a aplicação do percentual de que trata o **caput** deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

Art. 7º O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) deverá preencher, no ato de inscrição, a autodeclaração conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos serão convocados para procedimento de heteroidentificação realizado por comissão específica constituída por pessoas de notório saber na área para aferição da condição declarada pelo candidato, conforme normativa específica.

Art. 9º Serão reservadas aos candidatos Pessoa com Deficiência (PCD) 05% (cinco por cento) das vagas previstas no edital do concurso, sendo-lhes assegurado o direito de inscrição e a realização das provas para provimento de cargos com atribuições compatíveis com a sua deficiência.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.508/2018, desde que não ultrapasse 20% do total de vagas oferecidas no Edital, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

Art. 10. Os candidatos aprovados na reserva de vaga para pessoa com deficiência serão submetidos a avaliação multiprofissional, a qual emitirá parecer sobre a qualificação ou não como pessoa com deficiência e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente habilita o classificado a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições e de atestar a compatibilidade da sua condição com as atividades do cargo a que concorre.

Art. 11. Os percentuais de vagas reservadas incidem sobre o quantitativo total de vagas de todo o concurso para o cargo de Professor do Magistério Superior ou de todo o processo seletivo para Professor Substituto ou Visitante.

Art. 12. Os candidatos que optarem pelas vagas reservadas no momento da inscrição concorrerão também, de forma concomitante, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

Art. 13. Não havendo candidatos(as) aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA DE VAGAS

Art. 14. Para as matérias/áreas de conhecimento sem reserva imediata, a distribuição da reserva de vagas será definida mediante reclassificação dos candidatos cotistas por Nota Final em ordem decrescente em duas listas, sendo uma para candidatos negros e uma para candidatos com deficiência, independentemente da matéria/área de conhecimento para qual se inscreveu, elaboradas com vistas a garantir que o número de vagas reservadas seja atendido.

§ 1º A lista de reclassificação definirá a ordem de contemplação da reserva de vagas das cotas para as matérias/áreas de conhecimento, respeitando os limites de reserva de vagas e obedecendo aos critérios de proporcionalidade e alternância.

§ 2º Os candidatos com deficiência e os candidatos negros ocuparão a vaga imediata, por meio da reserva, desde que tenham sido classificados em sua matéria/área de conhecimento, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º Havendo empate entre candidatos concorrentes à reserva de vagas, serão aplicados os critérios de desempate de acordo com as normas do edital do certame.

Art. 15. Os(As) candidatos(as) negros(as) e os(as) candidatos negros(as) com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos(as) negros(as).

Art. 16. Se mais de um candidato estiver habilitado a concorrer à reserva de vaga para uma mesma matéria/área de conhecimento, a vaga será ocupada pelo candidato com a maior nota.

Art. 17. A área de conhecimento que ofertar a partir de 02 (duas) vagas possui reserva imediata para candidatos negros, e a área de conhecimento que ofertar a partir de 05 (cinco) vagas possui reserva imediata para candidatos com deficiência.

Art. 18. A indicação de quais vagas/áreas de conhecimento estarão sujeitas à reserva de vagas somente ocorrerá após a conclusão de todas as etapas do certame e a apuração das notas, de acordo com as áreas de inscrição dos optantes aprovados, na ordem de classificação divulgada em cada lista específica.

Art. 19. Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais aprovados, observada a ordem geral de classificação no concurso público.

Art. 20. Os candidatos classificados no cadastro reserva assumirão as vagas apenas se os aprovados desistirem ou não comprovarem os requisitos necessários à contratação ou quando surgirem vagas após o encerramento do certame, observado o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 21. As homologações dos resultados finais dos certames serão divulgadas em três listas, contendo:

§ 1º A primeira lista engloba a pontuação de todos os candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação, sejam eles optantes pelas vagas reservadas ou não, para cada respectiva área de conhecimento.

§ 2º A segunda lista envolve a classificação dos candidatos que estarão concorrendo às vagas reservadas a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º A terceira lista envolve a classificação dos candidatos que estarão concorrendo às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta resolução será revogada expressamente após o preenchimento de todas as vagas não ocupadas em decorrência da frustração da Lei de Cotas na UFRB durante o período de 2014 a 2023, momento em que as normas para o preenchimento das vagas reservadas serão novamente regidas pelas Resoluções do CONAC que tratam de Concurso Público para provimento de Cargos de Professor do Magistério Superior e de Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Professor Substituto e Visitante.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pelo Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC).

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 28 de janeiro de 2025.

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico